

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Fiscaliza Cuiabá - Descarte irregular de Lixo, Não!" que estimula o Cidadão a denunciar descarte irregular de resíduos em vias, praças, parques, beiras de córregos, nascentes, ou outros locais no Município de Cuiabá, bem como cria instrumento de recompensa ao denunciante do descarte irregular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o programa "Fiscaliza Cuiabá - Descarte irregular de Lixo, Não!" com objetivo de promover a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos nas vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais do Município de Cuiabá.

Art. 2º É vedado jogar, colocar, deixar ou praticar qualquer outro ato que implique depósito de lixo, de qualquer espécie ou volume, nas vias, praças, parques, beiras de córregos, nascentes, ou outros locais ou outros locais do Município de Cuiabá.

§ 1º Considera-se lixo e entulho, para os fins desta Lei, todo e qualquer resíduo sólido, orgânico ou inorgânico, de origem doméstica, comercial, industrial, hospitalar ou especial, resultante das atividades diárias do homem em sociedade.

§ 2º O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que depositarem lixo em via/logradouros públicos com a utilização de veículos, motorizados ou não.

Art. 3º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, nos termos do Art. 740 da Lei Complementar N.º 04 de 24/12/1992.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa prevista no Anexo I, Tabela 01, da Lei Complementar N.º 04 de 24/12/1992.

Art. 5º Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias de infração à presente Lei.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

I - imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;

II - data e hora do registro; e

III - dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º As denúncias serão analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e, caso resultem na aplicação de multa, o denunciante poderá receber até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente arrecadado.



§ 3º Será assegurado o anonimato do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Os recursos arrecadados com o pagamento da multa instituída pelo art. 4º. desta Lei serão destinados a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB, para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no município de Cuiabá, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do programa, inclusive os critérios para a validação das denúncias, a forma de pagamento da bonificação e os meios de garantir a segurança dos dados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos maiores desafios ambientais e de saúde pública enfrentados no município de Cuiabá. Apesar das campanhas educativas e da atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações continua elevado, onerando o Município e prejudicando a qualidade de vida da população.

Este Projeto de Lei busca envolver diretamente o cidadão na preservação da Cidade, criando um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro. Trata-se de um modelo já testado em outras localidades – como em alguns municípios norte-americanos e asiáticos –, nas quais, parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que contribuiu com provas que possibilitaram a atuação.

A medida fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização comunitária. Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2010) e ao Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente (LC N.º 04/1992), que já prevê sanções para descarte irregular. O Art 740 da LC N.º 04/1992 estabelece os procedimentos comuns de fiscalização.

Ao instituir a premiação de 50% do valor arrecadado, a proposta garante que o cidadão denunciante seja reconhecido por sua contribuição, ao mesmo tempo em que cria um mecanismo de dissuasão mais efetivo contra infratores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na participação popular e na proteção do meio ambiente urbano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de março de 2026

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

